



Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 56895

RECORRENTES: PASSO A PASSO CRECHE-ESCOLA S/S LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 56895 lavrado por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 03007579/2019 que a empresa PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA não recolheu corretamente o Imposto sobre Serviços referente ao período de janeiro a outubro de 2017; dezembro de 2017; janeiro de 2018; junho a setembro de 2018 e dezembro de 2018 na qualidade de contribuinte.

As diferenças apuradas na autuação promovida derivam da exclusão do contribuinte do regime do Simples Nacional promovida por meio da Notificação nº 10808 discutida em processo próprio e da falta de declaração das receitas auferidas, como se percebe da leitura da seguinte planilha anexa ao Auto de Infração nº 56895:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0027496/2019
Fls: 641

Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Compet.	Receita Bruta apurada*	NFS-e emitidas	Rec. Bruta declarada PGDAS-D	Receita Bruta não declarada **	ISS declarado PGDAS-D	ISS pago DAS
jan/17	67.867,50	22.508,75	22.508,75	45.358,75	450,17	450,17
fev/17	73.990,00	30.750,75	30.750,75	43.239,25	857,94	857,94
mar/17	78.710,50	29.095,75	29.095,75	49.614,75	811,77	811,77
abr/17	80.960,50	37.250,75	37.250,75	43.709,75	1.039,29	1.039,29
mai/17	83.535,50	39.470,25	39.470,25	44.065,25	1.101,21	1.101,21
jun/17	85.331,50	41.925,25	41.925,25	43.406,25	1.169,71	1.169,71
jul/17	84.781,50	43.600,25	43.600,25	41.181,25	1.216,44	1.216,44
ago/17	83.425,50	45.045,25	45.045,25	38.380,25	1.256,76	1.256,76
set/17	81.995,50	43.050,25	43.050,25	38.945,25	1.506,75	1.506,75
out/17	83.795,50	44.450,25	44.450,25	39.345,25	1.555,75	1.555,75
nov/17	82.083,00	47.840,25	47.840,25	34.242,75	1.674,40	1.674,40
dez/17	82.083,00	45.580,25	45.580,25	36.502,75	1.595,30	1.595,30
jan/18	71.789,80	38.297,10	38.297,10	33.492,70	1.213,71	1.213,71
fev/18	82.601,80	53.757,10	53.757,10	28.844,70	1.724,92	1.724,92
mar/18	90.458,80	61.997,10	61.997,10	28.461,70	2.022,33	2.022,33
abr/18	96.878,80	63.602,70	63.602,70	33.276,10	2.118,14	2.118,14
mai/18	98.228,80	65.692,70	65.692,70	32.536,10	2.219,93	2.219,93
jun/18	97.756,90	55.778,50	55.778,50	41.978,40	1.909,69	1.909,69
jul/18	98.728,90	50.064,90	50.064,90	48.664,00	1.725,06	1.725,06
ago/18	106.666,90	54.934,90	54.934,90	51.732,00	1.898,30	1.898,30
set/18	107.123,20	58.044,90	58.044,90	49.078,30	2.014,32	2.014,32
out/18	106.091,20	61.274,90	61.274,90	44.816,30	2.139,58	2.139,58
nov/18	101.669,20	61.034,90	61.034,90	40.634,30	2.145,20	2.145,20
dez/18	99.995,20	56.504,90	56.504,90	43.490,30	1.995,70	1.995,70

Em sede de impugnação o contribuinte alega:

Que a Fiscal não cientificou o contribuinte da prorrogação da ação fiscal dentro do tempo legalmente estipulado.

Que a autuação desconsiderou o recolhimento efetuado ao longo dos anos, e baseou-se em amostragem e fórmulas parametrizadas.

Que a exclusão do regime não pode ocorrer sem oportunizar ao contribuinte a possibilidade de apresentar suas razões ou de se regularizar antes da autuação.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 13/01/2021 argumentando:



Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Que a Fiscal de Tributos não cientificou o contribuinte da prorrogação da ação fiscal.

Que a autuação promovida desconsiderou os valores recolhidos ao longo dos anos e resultou de uma aplicação parametrizada de fórmula.

Que houve amostragem e arbitramento na aferição dos valores não recolhidos.

Que a sanção aplicada é inconstitucional.

Que não lhe foi conferida a oportunidade de regularização antes da autuação.

Que nunca teria sido autuada por não emissão de notas fiscais, e, por esse motivo, sua conduta não pode ser classificada como reiterada.

Que conduta reiterada para fins de exclusão do Simples Nacional pressupõe no mínimo um processo fiscal anterior com decisão já transitada em julgado.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

Antes de ser analisada qualquer questão de mérito, deve ser reconhecida a intempestividade da peça recursal apresentada. Conforme aviso de recebimento de fls. 69, a recorrente foi cientificada do teor da decisão de primeira instância e do prazo para dela recorrer em 19/10/2020, tendo somente em 13/01/2021 apresentado seu Recurso Voluntário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027496/2019
Fls: 643

Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Anexado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA Matrícula: 12345

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR	
DESTINATÁRIO PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA. FNPFC (PROC.N: 030/027486/19) RUA FAGUNDES VARELA 263 INGÁ 24210-520 - NITERÓI - RJ	UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
JU 74901839 4 BR ENDERÉSCO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-084 - NITERÓI - RJ	
1 ^º _____ / _____ h 2 ^º _____ / _____ h 3 ^º _____ / _____ h <i>SUETEM DASILVA</i>	OBSERVAÇÃO MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudeu-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 5 Outros 6 Recusado 7 Não procurado 8 Ausente 9 Falecido RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Anderson Nascimento</i> 89560850 DATA DE ENTREGA <i>19/10/2020</i> Nº DOG. DE IDENTIDADE <i>10936057755</i>
Assinado por: FABIOLA CAMPOS ALVES DA SILVA - 12345 Data: 22/12/2020 17:30	

Ainda que se considere a suspensão de prazos processuais ocorrida em virtude da pandemia, o Decreto nº 13.807/2020 determinou a sua fluência normal a partir de 07/11/2020, e o contribuinte também não respeitou o prazo de 30 dias previsto no art. 78 da Lei nº 3.368/2018 desde que voltaram a fluir.

Art. 78 A autoridade julgadora dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumprí-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência, facultada a apresentação de recurso voluntário no mesmo prazo.

Ainda nos termos da mencionada lei, a comunicação do ato poderá ser realizada por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e será considerada completa na data de recebimento da correspondência:



Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Art. 10. O sujeito passivo deverá ser cientificado do ato que determinar o início do processo administrativo-tributário, bem assim de todos os demais de natureza decisória ou que lhe imponham a prática de qualquer ato.

(...)

Art. 24 A comunicação será feita:

(...)

II - por via postal com aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo

Art. 25 Será considerada como completa a comunicação:

(...)

II - na data do recebimento da correspondência ou, se omitida a data, 15 (quinze) dias após a expedição da comunicação, se por via postal;

Há nos autos uma declaração de ciência pessoal do contribuinte em data posterior à data registrada no aviso de recebimento da correspondência, mas que declarava expressamente a existência da correspondência por meio da qual seria realizada a intimação, caso houvesse o retorno do aviso de recebimento.

A recorrente foi informada e assentiu com os termos da declaração em 16/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0027496/2019
Fls: 645

Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO RESPONSÁVEL

Declaro que fui cientificado (a) pessoalmente, na forma prevista no inc. I do art. 24 da Lei nº 3.368/18 da decisão proferida nos autos do processo de nº 030/027486/2019, a saber:

- () EXIGÊNCIA
() DEFERIMENTO
() DEFERIMENTO PARCIAL
(X) INDEFERIMENTO

Da referida decisão/exigência constante nos autos recebi cópia integral do parecer que fundamentou o julgamento.

Declaro, ainda, que também tenho ciência de que foi emitida correspondência em - 10/09/2020, com idêntica finalidade de comunicar a decisão acima, nos termos do inc. II do art. 24 da Lei nº 3.368/18, e que, se houver o retorno do Aviso de Recebimento (AR) da correspondência com data de entrega anterior à presente data, a contagem do prazo processual de 30 (trinta) dias para a interposição de recurso será efetuada a partir da data do recebimento que constar no referido AR.

NOME: Rafael da Silva Mathias

CPF: 125.102.797-00

Niterói, 16 de dezembro de 2020.

Assinatura: Rafael da Silva Mathias

Fernando Carlos Martins
Matrícula: 043-0

Servidor: _____

Dessa forma, considerando que o Recurso Voluntário foi protocolado em 13/01/2021 opino pelo seu não conhecimento aplicando o entendimento consolidado na Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes que assim dispõe:

"A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade, hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0027496/2019
Data:
Folhas:
Rubrica:

Pelos motivos acima expostos, opino pelo não conhecimento do Recurso Voluntário.

Rafael Henze Pimentel.

Niterói, 01 de agosto de 2023.

ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido.

Senhor Presidente, e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por PASSO A PASSO CRECHE-ESCOLA S/S LTDA contra decisão de 1^a instância que julgou improcedente a Impugnação do Auto de Infração #56895

Na Impugnação, o sujeito passivo requer que o Auto de Infração seja anulado, baseando-se, precípuamente, na alegação de que não deveria ter sido excluído do Regime do Simples Nacional por ausência de reiteração de conduta.

A decisão de 1^a instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, rejeitando os argumentos apresentados na Impugnação.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1^a instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo não-conhecimento do Recurso Voluntário, visto sua intempestividade.

É o relatório.

Passo ao voto.

Para fins de economia processual, sigo integralmente o entendimento da Representação Fazendária.

O sujeito passivo foi cientificado da decisão de primeira instância em 19/10/2020, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos.

O Decreto 13.807/2020 suspendeu os prazos processuais por conta da pandemia da COVID, determinando sua fluência normal a partir do dia 07/11/2020.

O Recurso Voluntário foi apresentado apenas em 13/01/2021, ou seja, mais de 2 meses após o retorno dos prazos processuais, configurando-se a intempestividade.

A “*Declaração de Ciência*” assinada em 16/12/2020 deve ser desconsiderada para fins de prazos processuais pois, conforme expressamente indicado na própria declaração: “foi emitida correspondência em 10/09/2020 (...) e que, se houver o retorno do Aviso de Recebimento da correspondência com data de entrega anterior à presente data, a contagem do prazo processual (...) será efetuada a partir da data do recebimento que constar no referido AR”.

Ato contínuo, deve-se reconhecer a intempestividade do recurso voluntário, conforme o entendimento já consolidado através da Súmula Administrativa #001 deste Conselho de Contribuintes.

Pelo exposto, meu voto é pelo não-conhecimento do recurso voluntário, mantendo integralmente a decisão de 1^a instância e, consequentemente, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 56895.

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00402/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	28/08/2023 15:13:49		
Código de Autenticação:	C1A4D0E9062A86D4-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO N° 030/027496/2019 - "PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n°. 9735/05;

1.442^a SESSÃO

HORA: - 10:03h

DATA: 23 /08/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marque
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares Branco
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares
CC, em 23 de agosto de 2023

DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT
Processo: 030/0027496/2019
Fls: 652

Nº do documento:	00403/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3189/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/08/2023 11:44:24		
Código de Autenticação:	E05F3DEF5D5C07A5-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DECISÕES

Processo n°
"PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA"

PROFERIDAS
030/027496//2019

Recorrente: - Passo a Passo Creche Escola S/S Ltda

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Luiz Alberto Soares

DECISÃO: Por unanimidade de votos a decisão foi pelo não conhecimento do Recurso Voluntário por intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Ementa Aprovada

Acórdão nº 3.189/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido".

CC em 23 de agosto de 2023

Nº do documento:	00405/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3189/2023		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	29/08/2023 16:39:58		
Código de Autenticação:	30687F91C0A098CD-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão nº 3.189/2023: - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário não-conhecido".

CC em 23 de agosto de 2023

Documento assinado em 22/09/2023 09:09:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Assistante com um "x" quando o destinaário não for encontrado
 Para uso do Contato Para destinar o "x" indicado Outros (Indicar)

Telecado Desconhecido Recusado
 Telefone End. Inexistente



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: PASSO A PASSO CRECHE – ESCOLA S/S LLTDA
ENDERECO: RUA FAGUNDES VARELA, 263
CIDADE: NITERÓI **BAIRRO:** INGÁ **CEP:** 24.210.520

DATA: 26/09/2023 **PROC.** 030/027496/2019 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao proc. 030/027496/2019 o qual foi julgado no dia 23/08/2023 e teve como decisão, não conhecimento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023

Publicado D.O. de 12/10/2023

PROCNIT

Processo: 030/0027496/2019

Fls: 660

NITERÓI



em 16/10/23

Assinatura: ASSIL MLHF

Maria Lucia H. S. Ribeiro
Matrícula 239.121-0

PORTARIA N° 1890/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.

PORTARIA N° 1891/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.

PORTARIA N° 1892/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.

PORTARIA N° 1814/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 - Processo n. 020/4074/2022.

PORTARIA N° 1813/2023- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 - Processo n. 020/000712/2018.

PORTARIA N° 1893/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 - Processo nº 020/006361/2021.

PORTARIA N° 1894/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 - Processo nº 020/006364/2021.

PORTARIA N° 1895/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 - Processo nº 020/006365/2021.

PORTARIA N° 1896/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 - Processo nº 020/006367/2021.

PORTARIA N° 1897/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 - Processo nº 020/006340/2021.

PORTARIA N° 1898/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 - Processo nº 020/006575/2021.

PORTARIA N° 1899/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 - Processo nº 020/006574/2021.

PORTARIA N° 1900/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 - Processo nº 020/003131/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Port. N° 52/2023- DESIGNAR o Auditor Fiscal RAPHAEL SARAIVA GUINGO, matrícula 1.243.813-0, para responder pela Subsecretaria de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 16 a 31.10.2023 por motivo de férias do titular JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/014659/2023 - SÚMULA ADMINISTRATIVA N° 03- "O desconto por pontualidade condiciona-se à ocorrência de um evento futuro e incerto: o efetivo pagamento até a data do vencimento da obrigação e, portanto, trata-se de desconto condicionado: dessa forma, o valor a ele correspondente deve integrar a base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o art. 80, §4º, da lei municipal nº 2.597/2008."

030/030743/2019 - GRÉMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO- "Acórdão n.º 3.192/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Notificação de lançamento nº 67077 - Cessão de direito de imagem - Caráter patrimonial - Bem móvel - Não incidência do ISS - Súmula vinculante nº 31 STF - Emissão de nota fiscal indevida - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/020618/2021 - 030/020623/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdãos nºs 3.195/2023 e 3196/2023: ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/020625/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- Acórdão nº 3.197/2023: - Multa fiscal. Não apresentação de documentos fiscais. Nulidade. Não aplicação correta da sanção destinada corretamente e em desacordo com requisitos regulamentares fiscais, acarretam em sua nulidade. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/020633/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3.198/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares- Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/020664/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA- "Acórdão nº 3.172/2023: - Simples nacional. Recurso de ofício. Notificação de exclusão do simples nacional. Razões de fato e de direito que guiaram o auditor fiscal autante em seu procedimento foram satisfatoriamente explicadas ao contribuinte. Não caracterizada a nulidade da notificação. Recurso conhecido e provido. Devolução à primeira instância para julgamento do mérito."

030/001734/2022 - JOSÉ CARLOS DA SILVA PESSOA- Acórdão nº 3.173/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Notificação de lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Impugnação de IPTU. Deferimento parcial da impugnação em primeira instância. Novos pedidos do contribuinte após julgamento de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/018799/2022 - SELMA GUIMARÃES ALVES REBELLO- Acórdão nº 3.191/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da área privativa, conforme art. 13, §3º do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/000394/2023 - CARLOS ROBERTO ALVES- Acórdão nº 3.193/2023: - IPTU - Recurso de voluntário - revisão de lançamento - Alteração de sanitários de 02 para 04 - Mudança de categoria de C para B - Decreto 14.191/2021, anexo I - Ajuste do valor venal - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027486/2019 - PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.186/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."

030/029620/2019 - PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.190/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."

030/024919/2019 - SAMFER CONSULTING AND TRAINING EIRELI- "Acórdão nº 3.165/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Aspecto espacial - Legitimidade do município de Niterói para exigir o Imposto - Art. 3º da LC nº 116/03 - Multa fiscal - Inteligência do art. 120, caput, do CTM, com redação dada pela lei municipal nº 3.461/19 - Retroatividade da lei mais benéfica ao infrator - Incidência do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/029029/2019 - AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA- "Acórdão nº 3.181/2023: Exclusão do simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 10887 - Constatação de formação de grupo econômico - Somaatório dos faturamentos das sociedades - Ultrapassagem do limite do simples nacional em 2018 - Inexistência de cerceamento de defesa - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/029985/2019 - BEATRIZ ANGÉLICA RANIS ORADI VASQUES- "Acórdão nº 3.174/2023: ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Vício material. Nulidade do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/029466/2019 - MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA - EPP- "Acórdão nº 3.179/2023: Simples nacional - multa fiscal - auto de infração nº 57077 - Extrapolação do teto previsto na legislação - Falta de notificação - Art.29, I c/c 3º, II, §§ 9º e 9º - A, art. 30, IV, "B", art. 36 da LC 123/2006 - Art. 99 da resolução CGSN nº 140/2018 - Alegação de confisco - Inocorrência - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/029471/2019 - MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA- "Acórdão nº 3.177/2023: Exclusão do simples nacional - Notificação nº 10906 - Impedimento - Art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006 - Período de resguardo - Desmembramento do patrimônio com criação de nova empresa - Transferência de patrimônio material e imaterial comprovado e confessado nos autos - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

030/027493/2019 - PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.188/2023: ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."

030/027492/2019 - PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.187/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração do simples nacional. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."

030/027496/2019 - PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA- "Acórdão nº 3.189/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023



PROCNIT
Processo: 030/0027496/2019
Fls: 661
NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

030/029024/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - "Acórdão nº 3.185/2023: ISSQN – Auto de infração nº 57033 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovisto para manter a cobrança do tributo."

030/029025/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - "Acórdão nº 3.184/2023: ISSQN – auto de infração nº 57034 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovisto para manter a cobrança do tributo."

030/029026/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - "Acórdão nº 3.176/2023: ISSQN – Auto de infração nº 04900058650000100030318201910 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente para afastar a responsabilidade tributária e manter a cobrança do tributo."

030/029027/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - "Acórdão nº 3.183/2023: Recurso voluntário - Exclusão simples nacional falta de comunicação de exclusão obrigatória desde agosto 2014 – Multa de 10% – Incidência no mês anterior que antecede o início da exclusão - Constatação de desmembramento – Criação de sociedade - Formação de grupo econômico recurso voluntário conhecido e não provido."

030/029028/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. - "Acórdão nº 3.182/2023: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário - Notificação 10886 de agosto/2014 – Constatação do desmembramento da sociedade empresária - Falta de comunicação obrigatória do fato - Grupo econômico de fato - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/030441/2019 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS - RENAVE. - "Acórdão nº 3.175/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Serviços de reparo naval. Ausência de recolhimento do imposto. Retroatividade mais Benéfica da multa fiscal. Possibilidade de Correção pelo IPCA. Interpretação extensiva da lista de serviços. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de mercadorias, peças e partes utilizadas. Não incidência sobre a locação de bens móveis. Indeferimento da realização de perícia. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/027720/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - "Acórdão nº 3.194/2023: - Simples nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenadoria do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionado por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007693/2020	12529-4	MARLY RIBEIRO VIEIRA	008.917.337-60

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016050/2020	140261-9	EMÍDIO COUTO FERREIRA MORGADO	378.423.157-87

ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DETRI

Processo: 030/021474/2022-ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA.

Exigência:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo INSS mais recente do ano de 2023;
- Declaração Anual de Simples Nacional - DASN, ano 2020, do MEI razão social "Veronica Raquel Arez de Souza", CNPJ 13.530.782/0001-12. Dê - se 10(dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo: 030/000963/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA

Exigência:

- Formulário "Declaração para reconhecimento de Isenção de IPTU", preenchido e assinada pelo próprio punho;
- Declaração de próprio punho de GERALDO RODRIGUES DE MORAES de que é isento da DIRPF ou, caso não seja isento, anexar declaração de imposto de renda completa ano calendário 2023.
- Caso existem outras pessoas ou parentes residindo no mesmo endereço, anexar:
- Comprovantes de renda e declaração de imposto de renda dos mesmos;
- Caso tais pessoas não possuam renda, anexar declaração individual confirmando tal situação;
- Caso sejam isentos da DIRPF, anexar declaração individual confirmando tal situação. Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito

Processo: 030/5980/2023- ISENÇÃO DE IPTU

Requerente: CELESTE DOS SANTOS ROCHA

Exigência:

- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura ou RGI) de matrícula cadastral na Secretaria de Fazenda de nº 015.050-8, para qual solicita isenção de IPTU. Tal feito se deve ao conflito de endereços, tendo em vista que o único documento apresentado de titularidade do imóvel, "Averbação da transcrição da carta de sentença do Formal de Partilha (fls 18)", consta retificação do endereço de Travessa Júlio Froes, nº 30 para o nº 50. Ocorre que a requerente informa residir no imóvel da Travessa Júlio Froes nº74/101, da inscrição informada no requerimento inicial. Para que seja dirimida a dúvida da titularidade do imóvel, necessário se faz anexar documento comprobatório de propriedade do imóvel da travessa Júlio Froes, 74/101, endereço da requerida.

Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento da exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017393/2020	181905-1	ANA MARIA QUACCHIA SAPPINO	617.778.467-49
030/017063/2020	61778-7	MILTON PEREIRA DE SOUZA	181.252.557-53

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

030/005490/2021	27374-8	SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	413.990.137-34
-----------------	---------	---------------------------------	----------------

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019346/2022	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI	06.019.752/0001-80

ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2023 a 2025, no percentual de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005612/2022	51142-8	SETE DOS SANTOS E OUTRO	488.431.307-06

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção para os exercícios de 2023 a 2027, na proporção de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009220/2022	180841-9	RISETE BASTOS PERES	305.781.917-68

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014402/2022	211411-4	MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS	016.436.257-64

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016171/2022	168197-2	DENISE CRISTINA FERREIRA MARTINS	026.652.377-33

EDITAL

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento de IPTU/TCIL nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019772/2022	066969-7	EUNICE ALVES DAS NEVES	628.068.317-68
030/004766/2020	114898-0	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	074.288.017-61

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900038335/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à pessoa jurídica ZÉNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, visando a contratação do curso "Como aplicar a Lei nº 14.133/2021: Temas relevantes com abordagem prática", no valor de R\$32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais), para 11 (onze) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO
O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisados ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013425/2023	079.394-3	SÉRGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO	458.541.147-04
030015125/2023	032.473-1	LUIZ GONZAGA DA SILVA	514.835.057-15
030015125/2023	032.473-1	JOÃO HENRIQUE GUADALUPE MAGALHÃES	088.552.837-90
030015125/2023	032.473-1	DILMA MARIA SILVINO DA SILVA	012.623.677-19
030001835/2020	010.251-7	ESPOLÍO DE RUTH FERREIRA BRANDÃO	742.076.607-04
030013955/2021	049.228-0	LUIZA ALONSO FAGUNDES	854.356.007-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisados ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.354 à pessoa de REGINA COELI PEREIRA SANTOS, CPF nº 517.328.317-34 e inscrição municipal de nº 3044778, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.401 à pessoa de MARCUS VINICIUS LEAL BITTENCOURT, CPF nº 874.396.707-8, inscrição municipal nº 3047525, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61092, o Auto de Infração AINF nº 029000586500010000020202355 e a Notificação nº 11811, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 1945843100124, inscrição municipal nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.